

Instittuto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – Idéias

CNPJ: 05.696.218/0001-46

Contato: Paulo

CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA LOCAÇÃO

IMPORTANTE: Operação assistida consiste na disponibilização de operador/técnico da **LOCADORA** durante todo o período de funcionamento do maquinário alugado. Caso o cliente opte por tal contratação, a mesma deverá constar de forma expressa neste item, bem como discriminada no item IV em "Operação assistida".

FINALIDADE

Os equipamentos ora locados têm como finalidade específica a geração de energia elétrica nos regimes abaixo especificados:

- I **Contínua (Prime-Power)**: Potência disponível com uma carga variável por um período ilimitado. Serviço principal de acordo com a norma ISO 8528.
- II Emergência (Stand-by Power): Potência disponível com uma carga variável durante interrupção de fornecimento normal da rede elétrica.

Parágrafo Único – Fica cediço e ajustado entre as Partes que a **LOCADORA** não comercializa planos de economia de energia, não podendo, em qualquer hipótese, ser responsabilizada ou penalizada pelo eventual não alcance da performance esperada dos equipamentos locados.

- a) Havendo atraso no pagamento de qualquer das obrigações contidas neste contrato, incidirão desde o vencimento até o efetivo pagamento ou ressarcimento, juros moratórios a razão de 1% a.m., atualização monetária pelo IGP-M e multa de mora de 2%;
- **b)** O inadimplemento de qualquer obrigação da **LOCATÁRIA** acarretará na imediata interrupção do sistema de operação do gerador, sem prejuízo da retirada do(s) equipamento(s), independente de interpelação judicial;
- c) O cálculo das horas extras devidas no mês será apurado através da diferença entre o somatório total de horas de funcionamento dos equipamentos medido pelo contador de horas do grupo gerador (horímetro), e o total dos dias corridos de locação;
- d) A presente proposta é firmada com base em franquia mínima de horas contratadas. Assim, as horas mensalmente franqueadas não são cumulativas. Na hipótese de não utilização total das horas mensais franqueadas, a eventual diferença será automaticamente desconsiderada, inexistindo a possibilidade de seu uso em períodos subsequentes;
- e) Quando o frete estiver incluso na proposta comercial os valores contemplados para entrega em dia e horário comercial e, se solicitado fora destes parâmetros, serão devidamente orçados e repassadas todas as despesas decorrentes de tal alteração;
- f) Caso ao término do prazo contratado a locatária permaneça na posse dos equipamentos sem oposição da **LOCADORA**, este instrumento será considerado prorrogado automaticamente por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante prévia comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo os valores devidos cobrados *pro-rata*;
- g) Todos os valores constantes neste contrato serão atualizados anualmente pelos índices do IGP-M/FGV.





IV – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA compromete-se:

- a) A entregar o(s) equipamento(s) e fazer a instalação elétrica do(s) mesmo(s) de forma a proporcionar o *start-up* do conjunto locado, <u>excluídas as obras civis</u>, prestando, por si ou por terceiros por ela autorizados, as manutenções preventivas necessárias ao funcionamento dos mesmos.
- a.1) Os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva (quando necessários) serão cobrados por Homem/Hora, através de Tarifa de Emergência, conforme tabela de preços da LOCADORA, mais as despesas com viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação, quando fora dos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, devendo ainda o mesmo ser providenciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após inequívoca comunicação por escrito à LOCADORA
- a.2) As manutenções preventivas serão realizadas a cada 250 (duzentas e cinquenta) ou 500 (quinhentas) horas, dependendo do tipo de equipamento locado, ou conforme utilização da máquina, de acordo com as normas do Fabricante, sendo certo que somente serão utilizadas peças genuínas do Fabricante do equipamento locado, bem como serão seguidas as recomendações fornecidas pelo corpo técnico da LOCADORA. Os custos das manutenções preventivas serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
- a.3) Na hipótese em que o período total de reparo do(s) equipamento(s) locado(s) ultrapasse 10 (dez) dias úteis, a LOCADORA providenciará, às suas expensas, a substituição do equipamento com falha por outro igual ou similar;
- a.4) Todo e qualquer conserto, modificação de características ou disposição de funcionamento do(s) equipamento(s) locado(s) deverá ser executado única e exclusivamente pela LOCADORA, ou pessoa por esta indicada. Caso contrário, a LOCATÁRIA será responsabilizada pelos danos eventualmente causados ao(s) bens locados na tentativa de execução dos reparos e/ou modificações;
- a.5) As peças de reposição periódica, necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, serão fornecidas exclusivamente pela LOCADORA, e devidamente custeadas pela LOCADORA.;
- a.6) Caso seja constatado mau uso do equipamento por parte do cliente, como por exemplo os provenientes de falhas de operação, falta de combustível, operação indevida e/ou provenientes de intempéries ou situações atípicas, os custos dos reparos necessários serão repassados integralmente à LOCATÁRIA.
- a.7) A entregar o(s) equipamento(s) com a quantidade de diesel mínima para o start up dos mesmos.





V – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LOCATÁRIA(O)

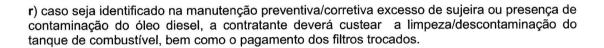
A LOCATÁRIA, por sua vez, compromete-se:

- a) A operar adequadamente o(s) equipamento(s), mantendo-o(s) em local seguro e livre de intempérie, bem como, não removê-los ou desinstalá-los, garantindo que somente pessoas expressamente autorizadas tenham acesso ao(s) equipamento(s) e permitindo à LOCADORA total e irrestrito acesso aos mesmos, sob pena de arcar com a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia enquanto perdurar a infração;
- **b)** Findo ou resolvido o presente Contrato, disponibilizar os equipamentos à **LOCADORA**, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, sob a pena de arcar com a multa R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
- c) Responder por todos e quaisquer danos causados aos equipamentos ou acessórios, dentre outros;
- d) Prestar todas as informações necessárias para dimensionamento do(s) equipamento(s);
- e) Verificar diariamente o nível de óleo lubrificante, água, combustível e baterias, conforme orientação da LOCADORA (exceto nos casos de locação assistida);
- f) respeitar o limite de potência (Kva/KW) máxima e mínima a ser fornecida pelo(s) equipamento(s) locado(s) nos regimes descritos nos incisos I e II, da Cláusula Segunda, do presente Contrato, conforme tabela do fabricante do(s) equipamento(s), sabendo que no momento em que o(s) equipamento(s) assumir(em) a carga, essa deverá ser de maneira gradativa. Os Equipamentos não poderão, em hipótese alguma, trabalhar com menos da metade (50%) da sua carga nominal (regime contínuo);
- g) constatar o perfeito estado dos equipamentos e o valor do horímetro de cada equipamento quando da chegada dos mesmos em suas dependências, elaborando relatório de medição a cada período de locação;
- h) realizar, às suas próprias expensas, pequenos serviços decorrentes do uso regular do equipamento, tais como: pequenos ajustes nos sistemas elétricos, mecânico e de funilaria, eliminação de pequenos vazamentos, desamassamentos de lataria, quando necessários, etc;
- i) operar corretamente o(s) equipamento(s) locado(s), dentro das características nominais dos mesmos, não permitindo interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente ao manuseio destes, bem como manter um operador para o perfeito funcionamento do equipamento, conservando os níveis de água de óleo lubrificante;
- j) comunicar por escrito à **LOCADORA** qualquer eventual irregularidade manifestada no funcionamento do equipamento locado, responsabilizando-se pelo funcionamento e guarda do mesmo:
- I) efetuar todos os pagamentos devidos de forma tempestiva e nos exatos termos ajustados no presente Contrato;
- m) não permitir que terceiros não autorizados pela LOCADORA manuseiem, consertem, substituam ou efetuem qualquer tipo de alteração no equipamento;
- n) a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas, ou quando necessário, convocar a LOCADORA para realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas no(s) equipamento(s) locado(s);





- o) responsabilizar-se-á pela devolução dos equipamentos à LOCADORA, com os tanques.
- p) responsabilizar-se e arcar com todos os eventuais custos, indenizações e/ou compensações oriundos e/ou decorrentes dos acidentes e/ou danos que der causa durante o cumprimento do presente Contrato, assumindo integral responsabilidade por tais acidentes e/ou danos perante a LOCADORA e terceiros, tomando todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente e/ou dano, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da LOCADORA:
- **q)** em casos de acidentes, incêndio, furto ou roubo do(s) equipamento(s) locado(s), providenciar o devido registro do Boletim de Ocorrência junto à autoridade Policial competente, encaminhando a via original do respectivo registro à **LOCADORA**.





VI - RESCISÃO E PENALIDADES

- **6.1.** Sem prejuízo das penalidades específicas constantes no presente Contrato, a **LOCATÁRIA** ainda se sujeitará às seguintes penalidades:
- **6.2.** Rescindida ou finalizada a presente proposta, a **LOCATÁRIA** obriga-se a devolver os bens locados, sob pena de não fazendo, responder pelas perdas e danos além do valor da locação e cobrança da multa estipulada na cláusula V alínea b, facultando a **LOCADORA** a busca imediata do(s) bem(s).
- **6.3.** Caso a LOCATÁRIA não disponibilize o(s) equipamento(s) para retorno à LOCADORA, nos casos em que a LOCATÁRIA tenha a obrigação de devolver os equipamentos locados, serão cobrados, a título de multa, o valor referente a mais 01 (um) período de locação, além do valor do aluguel mensal, assim sucessivamente para os períodos seguintes, até que ocorra a efetiva devolução dos equipamentos.
- **6.4.** A partir do 2º período de locação caso haja devolução antecipada do(s) equipamento(s), ou cancelamento injustificado da locação por parte da **LOCATÁRIA**, a quitação e efetiva rescisão da presente proposta ocorrerá tão somente após o pagamento integral dos valores devidos, acrescidos das multas contratuais, ora estipulada, conforme tabela abaixo:

Até 7 dias de utilização	50% sobre o valor total da proposta	
Até 15 dias de utilização	75% sobre o valor total da proposta	
Até o 16ºdia de utilização	100% sobre o valor total da proposta	

4 6.5 multa de 20% (vinte por cento) do valor de mercado do equipamento locado nos casos em que for comprovada a utilização dos equipamentos em menos da metade (50%) da sua carga nominal (regime contínuo);



6.6 arcar com o saldo total de horas do período, incluídos sábados, domingos e feriados, nos casos de omissão ou falta de comunicação à LOCADORA do relatório de medição relativo a cada período de locação;

- 6.7 multa de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento locado e rescisão imediata do presente Contrato, com a consequente devolução do(s) equipamento(s) locado(s), nos casos de descumprimento ou quebra de qualquer Cláusula do presente Contrato.
- 6.8 Fica justo e cediço que, na infração de qualquer cláusula contratual por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir o presente instrumento, exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), podendo inclusive, requerer judicialmente a imediata reintegração de posse do(s) bem(ns) objeto da presente Locação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes pactuam com a presente proposta, estabelecendo as seguintes condições gerais:

- a) A LOCATÁRIA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato ou seus direitos, sem anuência expressa da LOCADORA;
- b) A LOCATÁRIA, na pessoa de seus sócios, se responsabiliza como fiel depositário(a) dos equipamentos objeto da locação, ciente de que os mesmos não poderão ser alugados, emprestados, trocados, vendidos, cedidos, onerados, removidos, ou alienados, por qualquer forma ou título, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- c) No caso de avarias no(s) equipamento(s) locado(s) a LOCATÁRIA autoriza que a LOCADORA emita nota cobrando o respectivo reparo;



- d) Em hipótese alguma a LOCADORA efetuará à LOCATÁRIA qualquer abatimento/restituição por conta da existência de diesel no tanque no ato da devolução, tendo em vista que cabe a LOCATÁRIA entregar o equipamento(s) sem combustível;
- e) Os acréscimos nos equipamentos ou acessórios da locação, tais como, cabos, passadeiras, tanques extras, etc, acarretarão em acréscimo nos valores locatícios;
- f) Qualquer tolerância das partes quanto aos termos deste contrato, não será em hipótese alguma considerada novação ou renúncia de direitos, podendo exercê-los a qualquer tempo que lhe aprouver;
- g) Caso haja necessidade de exames médicos complementares ao Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para desempenho de serviços a LOCATÁRIA, os mesmos serão realizados, e seu custo acrescido em nosso preço;
- h) Para proposta com vigência menor ou igual a 06 (seis) meses, documentos específicos, tais como: PPRA, PCMSO, LTCAT, PCMAT, entre outros eventualmente solicitados pelo(a) LOCATÁRIO(A), terão seus custos acrescidos a proposta;



- o) responsabilizar-se-á pela devolução dos equipamentos à LOCADORA, com os tanques.
- p) responsabilizar-se e arcar com todos os eventuais custos, indenizações e/ou compensações oriundos e/ou decorrentes dos acidentes e/ou danos que der causa durante o cumprimento do presente Contrato, assumindo integral responsabilidade por tais acidentes e/ou danos perante a LOCADORA e terceiros, tomando todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente e/ou dano, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da LOCADORA;
- **q)** em casos de acidentes, incêndio, furto ou roubo do(s) equipamento(s) locado(s), providenciar o devido registro do Boletim de Ocorrência junto à autoridade Policial competente, encaminhando a via original do respectivo registro à **LOCADORA**.
- r) caso seja identificado na manutenção preventiva/corretiva excesso de sujeira ou presença de contaminação do óleo diesel, a contratante deverá custear a limpeza/descontaminação do tanque de combustível, bem como o pagamento dos filtros trocados.



VI - RESCISÃO E PENALIDADES

- **6.1.** Sem prejuízo das penalidades específicas constantes no presente Contrato, a **LOCATÁRIA** ainda se sujeitará às seguintes penalidades:
- **6.2.** Rescindida ou finalizada a presente proposta, a **LOCATÁRIA** obriga-se a devolver os bens locados, sob pena de não fazendo, responder pelas perdas e danos além do valor da locação e cobrança da multa estipulada na cláusula V alínea b, facultando a **LOCADORA** a busca imediata do(s) bem(s).
- **6.3.** Caso a LOCATÁRIA não disponibilize o(s) equipamento(s) para retorno à LOCADORA, nos casos em que a LOCATÁRIA tenha a obrigação de devolver os equipamentos locados, serão cobrados, a título de multa, o valor referente a mais 01 (um) período de locação, além do valor do aluguel mensal, assim sucessivamente para os períodos seguintes, até que ocorra a efetiva devolução dos equipamentos.
- **6.4.** A partir do 2º período de locação caso haja devolução antecipada do(s) equipamento(s), ou cancelamento injustificado da locação por parte da **LOCATÁRIA**, a quitação e efetiva rescisão da presente proposta ocorrerá tão somente após o pagamento integral dos valores devidos, acrescidos das multas contratuais, ora estipulada, conforme tabela abaixo:

Até 7 dias de utilização	50% sobre o valor total da proposta	
Até 15 dias de utilização	75% sobre o valor total da proposta	
Até o 16ºdia de utilização	100% sobre o valor total da proposta	

4 6.5 multa de 20% (vinte por cento) do valor de mercado do equipamento locado nos casos em que for comprovada a utilização dos equipamentos em menos da metade (50%) da sua carga nominal (regime contínuo);



Neste ato o FIADOR firma a renúncia aos benefícios previstos nos artigos 827 do CCB/2002, comprometendo-se, por seus haveres e bens, a tornar firme e valiosa esta fiança.

Rio de Janeiro	o, 25 de Janeiro de 20	24.	
	LOCATÁRIO(A) (assinatura):	Colo Orb	B. Cely.
	Nome:		er di Andrade Figueria
	Cargo:	Director	
	CPF:	245.148.706-	92 26
Assinatura: _	relipe Macedo Comrdiadoria Matricula: 101464) Assinatura:	Jessica dos Santos Continuadria Matr. 101494 Ideias
Testemunha 1:		Testemunha 2:	
CPF:		CPF:	143.765.507-45
		RGMG GERADORES CO	MERCIO E SERVIÇOS LTDA.